



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRA-SP
Avenida 9, Nº 901, Bairro Centro, FONE: (17) 3332-2891
CEP: 14.1790-000 e-mail: conselhomunicipaldesaudeguaira@gmail.com

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), realizou-se a 4ª (quarta) reunião ordinária do CMS - Conselho Municipal de Saúde, do ano de 2022, Gestão 2021/2022 com início às 15 horas nas dependências da Casa de Cultura da cidade de Guairá-SP, conforme convocação enviada por e-mail aos conselheiros e convite publicado no Diário Oficial online do Município no dia 14 de abril de 2022, em que participaram 14(quatorze) pessoas entre conselheiros titulares, suplentes, usuários e convidada: Sr Edvar Garcia de Paula, Sra.Tatiana da Silva Vaz Pattera, Sra Greicielli dos Santos Fermiano, Sra Juliana Cristina Costa Rodrigues de Souza, Sr Cervantes da Silva Garcia, Sr Jose Roberto Parizi, Sr Conrado Gomes Ribeiro, Sra Taiza Maria Lelis, Sra Andriele Cristina Borges da Costa, Sra Franciene Lucas, Sra Rosemeire de Lima, usuários Sra Ariane Aparecia Alves e Sr Rodrigo Bernardes Sousa e como convidada Sra Elaine Cristina dos Santos Rosa. O Sr. Edvar deu início à reunião e perguntou se todos aprovam a pauta da reunião de hoje e as atas correspondentes a 2ª (segunda) reunião extraordinária e a 3ª (terceira) reunião ordinária que foram enviadas via e-mail aos conselheiros e também no grupo de whatsapp do CMS, sendo aprovadas por unanimidade. Na sequência foi dada início à primeira pauta da reunião referente à Lei nº 13.019 e passada a palavra para a Sra. Elaine Rosa, Chefe da Seção de Parcerias com o Terceiro Setor e afins da Prefeitura Municipal de Guairá-SP. A mesma fez uma explanação sobre a Lei nº 13.019, que significa um marco regulatório das organizações da sociedade civil e o terceiro setor com objetivo de ser uma ferramenta de parceria para segurança jurídica e é uma área que trabalha com muitas impossibilidades, como exemplo a escassez de recursos para assegurar as políticas públicas. Antes da implantação dessa lei existiam algumas dificuldades como: insegurança jurídica e institucional, ausência de dados sistematizados, pouca ênfase nos controles de resultados, pouca capacitação vinculada à administração pública que tinha dificuldade para acompanhar os processos e também por parte da sociedade civil que não sabia como prestar contas, dificuldades de adaptação às normas do sistema informatizado e planejamento insuficiente. Sra Elaine Rosa coloca que o “Planejamento” é a palavra chave para que ocorra todo trâmite legal para abertura de editais para convocar as organizações do terceiro setor para participar das parcerias com a administração pública e isso tem que partir de ambos os lados, pois a administração pública precisa deixar claro o que ela deseja e os custos, e as organizações precisam verificar se o orçamento é compatível para execução da sua atividade. Antes dessa lei existiam os convênios estabelecidos na lei nº 866, referente às licitações (artigo 116), que é uma regulamentação insuficiente, pois não tem diretrizes para oferecer segurança jurídica para administração pública e nem para o terceiro setor. Para estabelecer uma parceria de forma mais organizada, com eficiência dentro da questão jurídica, nasce a Lei nº 13.019 no ano de 2014. Em 2016, ela se torna obrigatória na União e nos Estados, e no ano de 2017 nos Municípios. A Lei nº 13.019 é regulamentada pelo Decreto Federal nº 8726, e oferece os parâmetros mínimos para que se possa fazer o Plano de Trabalho. Essa lei estabelece parcerias entre projetos e atividades. O projeto corresponde algo pontual, ou seja, tem limitação no tempo, com começo, meio e fim, como por exemplo, uma atividade cultural. Já a



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRA-SP
Avenida 9, Nº 901, Bairro Centro, FONE: (17) 3332-2891
CEP: 14.1790-000 e-mail: conselhomunicipaldesaudeguaira@gmail.com

atividade constitui algo contínuo, como exemplo o serviço prestado pelo Pronto Socorro onde há necessidade do serviço de forma contínua. Na lei nº 13.019 há uma diferenciação entre Termo de Colaboração e Termo de Convênio. No Termo de Colaboração há políticas públicas e diretrizes. No Termo de Convênio, não há diretrizes estabelecidas para serem seguidas, vem de interesse público e uma necessidade que está vinculada à uma secretaria que vai nortear o serviço que ela precisa e dessa forma convocar as organizações da sociedade civil para apresentar as propostas de acordo com o termo de referência do que é necessário. Sra Elaine continua explicando que nessa lei tem que acontecer o Chamamento Público, que é um instrumento jurídico, com necessidade de publicação para seguir o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo publicidade, transparência, impessoalidade e garantia da participação. Qualquer organização da sociedade civil pode participar e apresentar sua proposta. Para fazer um Chamamento Público é necessário que a administração pública estabeleça alguns parâmetros como objeto, diagnóstica da realidade, interesse público, importância para comunidade, estabelecimento de instrumentos para parceira, regras, buscando os parâmetros da política pública que está vinculada e a igualdade de participação. Para o Chamamento Público é necessário elaborar edital, minuta, que passa pelo poder jurídico para verificar se tem dotação orçamentaria, tipo de parceria, objetos, prazos, formas, local, teto previsto, recursos humanos necessários e critérios de seleção. Também é necessário comissão para selecionar e julgar a proposta. Todas as medidas devem buscar à acessibilidade de pessoas com deficiência e idosas, que é o mínimo pela lei para fazer um edital de chamamento público. No artigo 23 fala de questões essenciais para organizar um edital de chamamento: objeto, metas, indicadores e avaliação de resultados e precisa ser publicado com no mínimo 30 dias de antecedência no site da prefeitura, Diário Oficial do Município e Estado. Sra Elaine também refere que há possibilidades alternativas como a dispensa e a inexigibilidade. Em relação à dispensa, Sra Elaine explicou que se utiliza para situações especiais como calamidade pública e como exemplo pode ser citado o que foi vivenciado com a pandemia da COVID-19, e precisa estar vinculado com uma justificativa coerente que estabeleça relação de necessidade para ficar visível ao Tribunal de Contas, principalmente valores acima de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais). Outra alternativa é a inexigibilidade para situações quando tem lei específica, acordos, compromissos internacionais (raros casos), como as chancelas em alguns conselhos com justificativa em que publica um edital para captar recursos. Em situações de emenda parlamentar tem um artigo específico nº 29 da Lei 13.019, como exemplo no município de Guaira-SP, a reforma da maternidade que foi aplicado esse artigo. Há um ciclo dentro da parceria e tudo inicia pelo Planejamento, que é a parte mais importante. Após ocorre a seleção e celebração da proposta, e homologando, vem execução que está vinculada à avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho para ajudar nas melhorias da parceria, e após prestação de contas para administração pública e conselhos vinculados. Também há um relatório de parecer conclusivo assinado pelo gestor da pasta e pelo prefeito municipal, e todo esse processo é encaminhado para o portal da transparência e o Tribunal de Contas confronta os dados. Sr Edvar pergunta onde entra o parecer jurídico nesse processo. Sra Elaine Rosa responde que é antes da seleção, e ainda complementa que é muito importante que a



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRA-SP
Avenida 9, Nº 901, Bairro Centro, FONE: (17) 3332-2891
CEP: 14.1790-000 e-mail: conselhomunicipaldesaudeguaira@gmail.com

prestação de contas esteja em dia, relatórios da comissão de monitoramento atualizados, e quando a organização solicitar aumento de valor precisa de justificativa. Sr Edvar pergunta qual a ordem do parecer jurídico se é antes ou depois de aprovação do CMS. Sra Elaine Rosa responde que só vai para parecer jurídico depois que passa pelo gestor, comissão e validação do conselho. Sr Jose Roberto pergunta onde houve a falha em relação ao parecer jurídico negativo da APAE. Sra Elaine Rosa explica que o jurídico analisa o processo desde o primeiro volume, se prestou contas, se houve resultado, se o valor da proposta está de acordo com valor de mercado, e no caso da APAE não houve impacto da demanda atendida e os procedimentos ficaram os mesmos, ou seja, abre o precedente de questionamento de qual o interesse público de aumentar o valor da parceria se não houve impacto na demanda atendida. Sra Ariane expõe sobre o caso específico de sua filha, a paciente precisa de serviço de fisioterapia especializada que não é oferecido pela APAE, e pergunta como funciona judicialmente, pois já havia entrado com advogado para tramitação judicial. Sra Elaine complementa que a APAE já tentou anteriormente projetos para trazer esse serviço para o município. Sra Tais explica que esse tipo de serviço específico questionado, tem custo elevado e não é oferecido pela rede pública de saúde. Sra Greicielli e Sra Juliana orientam que como o caso está sendo tramitado judicialmente, o ideal seria a senhora conversar com o advogado contratado para saber o andamento do processo, pois o advogado terá acesso a qual fase está a tramitação e poderá informar com exatidão os detalhes jurídico quanto ao caso em específico. Sr Cervantes também coloca sobre a necessidade de laudo do serviço explicando que não é ofertado o tipo de serviço especializado para que o paciente consiga dar seguimento no caso. Sr Edvar comenta sobre uma lei do CMS em que o Prefeito precisa acatar as resoluções do CMS, e se não cumprir tem 30 (trinta) dias para responder ao CMS, e se for ratificado o que foi aprovado o CMS pode procurar o promotor para obrigar o Prefeito a cumprir a resolução. Sra Elaine Rosa responde que é importante pensar na Lei e no princípio do interesse público, pois não justifica aumentar recursos sem aumentar atendimento. Para finalizar, Sra Elaine Rosa encerra com um resumo do que deve haver em um Plano de Trabalho: descrição da realidade, demanda, problema, metas e atividades com finalidade de resolver o problema, custo, metodologias para cumprir as metas e atingir os resultados, enfim, precisa ter coerência para desenvolvimento das propostas. Sr Rodrigo questiona porque o município prefere pagar o transporte para o deficiente fazer fisioterapia fora do município ao invés de oferecer o serviço na cidade. Sra Juliana explica que o município não tem a quantidade de profissionais de que deveria ter, atualmente tem dois profissionais fisioterapeutas, que é a quantidade de vagas que tem no quadro efetivo da Prefeitura, o que é considerado pouco. Atualmente, contratou mais um fisioterapeuta e há planos para aumentar o atendimento e será necessário fazer outra parceria com a APAE e aumentar a quantidade de vagas do cargo no quadro do município. Sra Rosemeire complementa sobre o fluxo de atendimento de fisioterapia no Ambulatório de Especialidades Municipal, padrão de atendimentos pelo número de habitantes e dificuldades para implantação de serviço especializado como é oferecido em grandes centros. Na sequência, o próximo item da pauta é sobre alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Sr Edvar refere que está sendo modificado e posteriormente será passado para todos. O próximo item da pauta é



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRA-SP
Avenida 9, Nº 901, Bairro Centro, FONE: (17) 3332-2891
CEP: 14.1790-000 e-mail: conselhomunicipaldesaudeguaira@gmail.com

sobre a criação de guia do CMS no site da prefeitura. Sra Juliana refere que vai verificar com o CPD e controle interno para viabilizar essa solicitação. Na sequência, o próximo item da pauta é sobre sinal de internet no local onde estão ocorrendo as reuniões do CMS, e está sendo estudado as possibilidades assim como aquisição de caixa de som. Sra Juliana coloca que a Secretaria da Saúde tem caixa de som que pode ser utilizada, e o prédio da Casa de Cultura não é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, o que dificulta em relação a providenciar internet, e o que poderia estar sendo verificado é o recurso previsto para ser utilizado pelo CMS para essa aquisição, que tem ser planejado com antecedência. Sr Edvar coloca dificuldade encontrada em Unidade de Saúde da Família com relação à recepção e no acolhimento do paciente. Sra Juliana refere que os profissionais das recepções de todas as Unidades de Saúde receberão uma capacitação do SEBRAE nos dias 27 e 28 de maio de 2022, com tema “Inteligência Emocional” com intuito de qualificar o atendimento. Sr Rodrigo também questiona sobre prioridade de acesso à grupos específicos nas Unidades de Saúde e eventos sociais. Sra Greicielli informa que no prédio da Diretoria de Assistência Social e nas unidades dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) estão sendo feitas carteirinhas de Pessoas com Deficiência para acesso à eventos, como exemplo a Festa do Peão da cidade de Guairá-SP. Sr Edvar sugere uma secretaria para o CMS com maior disponibilidade de tempo devido às necessidades, urgências e tramitações do CMS, visto que a atual primeira e segunda secretaria ambas possuem sobrecarga de trabalho na saúde como servidoras públicas. Na sequência, Sra Juliana informa sobre a reforma da maternidade, informou que já foi publicado no Diário Oficial o convênio da maternidade, já existe planta e comissão de monitoramento, já foi aprovado pelo CMS e assim que estiver tudo certo será feito o repasse do recurso para o hospital. Sra Juliana reforça para os grupos específicos procurarem a Unidade Saúde para vacinação contra a Influenza e quarta dose da vacina contra a COVID-19. Após as discussões, Sr Edvar deu a reunião por encerrada.

Guairá – SP, 19 de Abril de 2022.

Presidente: Edvar Garcia de Paula _____

Primeira Secretária: Tatiana da Silva Vaz Paterra _____